

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

## RESOLUÇÃO Nº 003/2019

### DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIÊN PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piên - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1.187 de 02 de dezembro de 2013:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Edital nº 001/2019 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2020 / 2023 e suas determinações.

Art. 2º Nomear Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de composição paritária entre representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil, conforme Legislação Municipal, composta pelos seguintes membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Danielli dos Santos	Poder Público - CMDCA – Presidente da Comissão
Tatiane Andreza Katzer	Poder Público - CMDA
Marily Penteado Wotroba	Sociedade Civil - CMDCA
Edna Francisca Peres dos Santos	Sociedade Civil - CMDCA
Kátia Rejane Nenevê	Poder Público

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 04 de abril de 2019.

**DANIELLI DOS SANTOS**

PRESIDENTE DO CMDCA

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

## EDITAL 001

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. O processo de escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1.187 de 02 de dezembro de 2013 e pela Resolução 003/2019 do CMDCA, e regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên/PR.

1.1.1. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão no dia 10 de janeiro de 2020.

1.1.2 A Comissão Especial Eleitoral eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme art. 48 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.3 A Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar apoio técnico aos servidores da municipalidade para dar suporte durante todo o processo eleitoral.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Piên, para o mandato 2020/2023, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regularmente e ampla visibilidade ao processo de escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2020/2023, torna PÚBLICO o presente Edital, nos seguintes termos:

### **1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **1.5. Da Remuneração:**

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.851,86 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

### **1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:**

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Piên.

## **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA:**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- II. residir no município há pelo menos 01 (um) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- III. ter domicílio eleitoral no Município de Piên/PR;
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VI. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual da Comarca de Rio Negro e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- VII. comprovar, por meio da apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio ou equivalente;
- VIII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, em declaração firmada pelo candidato, nos últimos 05 (cinco) anos;
- IX. Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B.
- X. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrada e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horário citados neste Edital.

## **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

3.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên ([www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên, para cada uma das fases do processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar.

## **4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 06 de maio de 2019 à 19 de junho de 2019;

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, estabelecido na Rua Espírito Santo nº 120, Centro, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher o requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2020;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên ([www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên, com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012.

5.2. A prova constará de 17 (dezessete) questões de múltipla escolha e 3 (três) questões discursivas.

5.3. O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.

5.4. A prova será realizada no dia 04 de agosto de 2019 com início às 08h00 em local a ser amplamente divulgado;

5.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações no Diário Oficial do Município, bem como no Jornal de

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

Circulação local e no site da Prefeitura Municipal de Piên ([www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a prova.

5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên ([www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên.

5.15. Serão aprovados aqueles que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto da prova.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên ([www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên, e constará o dia, local e horário em que será feita a CAPACITAÇÃO INICIAL, com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA CAPACITAÇÃO INICIAL:**

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

6.1. Os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais de acerto na prova de conhecimento devem, obrigatoriamente, participar da "Capacitação Inicial" proposta e realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por quem este indicar.

6.2. A Capacitação Inicial será realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS de Piên –, estabelecido na Rua Campo Grande, 36 Avencal.

6.3. Em hipótese alguma, haverá Capacitação Inicial fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a Capacitação Inicial.

6.4. Será excluído do processo de escolha unificada o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à Capacitação Inicial no horário e local indicados.

6.5. A relação dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral unificado será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên ([www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA ELEIÇÃO:**

### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- e) à definição do número de cada candidato;
- f) o critério de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- h) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

### **7.2. Da Candidatura:**

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

---

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **7.3. Dos Votantes:**

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município.
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.
- d) Não será permitido o voto por procuração.

## **7.4. Da Campanha Eleitoral:**

- a) A campanha eleitoral terá início no dia seguinte após a reunião que autoriza a campanha eleitoral.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

### **7.4.1. Das Proibições:**

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) entidade de utilidade pública;
  - b.6) entidade de classe ou sindical;
  - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
  - b.9) entidades esportivas;
  - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

---

- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### **7.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### **7.5. Da votação/eleição:**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

7.5.1. A eleição por votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên ([www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên.

7.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Às 16h50min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

### **7.6. Da mesa de votação**

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

---

- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

### **7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
- b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos.
- c) Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên ([www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.
- e) Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidos, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

### **8. DOS IMPEDIMENTOS:**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.090.90;

8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidato impedido de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurar como membro titular, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

---

## **9. DOS RECURSOS:**

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) ao resultado da prova de conhecimento;
- c) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação das inscrições, questões da prova, publicação do resultado da prova de conhecimento, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, localizado na Rua Espírito Santo, 120, Centro, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

9.8. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.12. Na ocorrência do disposto nos itens 9.10 e 9.11, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Piên ([www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:**

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

10.1. Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 03 (três) dias para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no artigo 139, da Lei 8.069/90.

10.5.1. A convocação do membro do Conselho Tutelar eleito para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.13 deste Edital.

10.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e no site

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

da Prefeitura Municipal de Piên ([www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Piên.

11.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no Centro de Atendimento a Mulher – CAMU, localizado na Rua Espírito Santo nº 120, Centro.

11.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

11.6. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas e registradas em ata.

11.7. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Publicação do edital	05 de abril de 2019
Período para requerer registro de candidatura	06 de maio a 19 de junho de 2019
Análise da Comissão Eleitoral dos pedidos de registro de candidatura	24 e 25 de junho de 2019
Publicação com a relação de candidatos inscritos	27 de junho de 2019
Notificação dos candidatos que tiveram o registro indeferido	28 de junho de 2019
Impugnação das candidaturas e recurso de candidaturas indeferidas	01 de julho à 05 de julho
Análise e decisão dos recursos e impugnações	08 e 09 de julho de 2019
Decisão da Comissão referente às impugnações e recursos	10 de julho de 2019
Recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral referente à impugnação e recurso	11 à 17 de julho de 2019
Análise pelo CMDCA dos recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral	18 de julho de 2019
Decisão do CMDCA referente às impugnações e notificação ao impugnante e ao candidato	19 de julho de 2019
Publicação da relação dos candidatos com registro deferido e aptos a realizar a prova	22 de julho
Prova de conhecimento (eliminatória)	04 de agosto de 2019
Publicação do gabarito e da prova de conhecimento	06 de agosto de 2019
Análise e correção das provas pela Comissão Eleitoral	07 e 08 de agosto de 2019
Publicação do resultado da prova de conhecimentos	09 de agosto de 2019
Recurso dos candidatos referente a prova de conhecimentos	12 a 16 de agosto de 2019
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	19 de agosto de 2019
Publicação dos candidatos habilitados para	20 de agosto de 2019

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN

Capacitação Inicial	
Capacitação Inicial	27 e 28 de agosto de 2019
Publicação dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral	30 de agosto de 2019
Reunião com todos os candidatos para esclarecimentos sobre o pleito eleitoral	02 de setembro de 2019
Início da campanha	03 de setembro de 2019
Termino da campanha	04 de outubro de 2019
Eleição	06 de outubro de 2019
Publicação do resultado da eleição	08 de outubro de 2019
Impugnação do resultado da eleição	09 de outubro à 15 de outubro de 2019
Análise da impugnação pela Comissão Eleitoral	16 e 17 de outubro de 2019
Publicação do resultado final	18 de outubro de 2019
Diplomação e posse do candidato eleito	10 de janeiro de 2020

*\*Republicado por incorreção.*